



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licínio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

TERMO Nº 104/2023

R\$ 1.171.933,20

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA VIAÇÃO SKS LTDA EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Germano Almeida Peschel, portador do RG nº 32.461.433-0, inscrito no CPF nº 354.301.378-55, e a empresa **VIAÇÃO SKS LTDA EPP**, com sede na Avenida Capitão Calixto de Almeida nº 1025, Vila nova Capão Bonito na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.884.567/0001-08, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada e configurando como preposto o senhor Salim Khail El Safadi, portador do RG n.º W653225S DF, firmam o presente termo de contrato, concemente à Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº 7458/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevitavelmente, às suas estipulações.

### **CLÁUSULA PRIMERA (DO OBJETO)**

#### **PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. O objeto deste instrumento contratual é a contratação de serviços de transporte de alunos às escolas localizadas no município de Buri, conforme especificações constantes abaixo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificações da(s) Linha(s) Contratada(s): .....

#### **LOTE 01 – 29 LINHAS – VAN 16 LUGARES – COM MONITOR**

| Total de km dia | Total de km 90 dias letivos | Valor do km | Valor total dia km | Valor total km 90 dias letivos |
|-----------------|-----------------------------|-------------|--------------------|--------------------------------|
| 3.577 km        | 321.930 km                  | R\$ 2,74    | R\$ 9.800,98       | R\$ 882.088,20                 |

#### **LOTE 02 – 4 LINHAS – MICRO ÔNIBUS 27 LUGARES – COM MONITOR**

| Total de km dia | Total de km 90 dias letivos | Valor do km | Valor total dia km | Valor total km 90 dias letivos |
|-----------------|-----------------------------|-------------|--------------------|--------------------------------|
| 570 km          | 51.300 km                   | R\$ 5,65    | R\$ 3.220,50       | R\$ 269.645,00                 |

| PERÍODO | LINHA | KM/DIA | VEICULO | ITINERÁRIO   |
|---------|-------|--------|---------|--|
| Manhã   | 1     | 152    | Van     | Fazenda Paraíso/Fundão/Fazenda Flórida/Pedra Maria/Fazenda Brejauva                              |
| Manhã   | 2     | 114    | Van     | Beiro Fundão (Ibama/Fundão/Fernando) Lado Direito  |
| Manhã   | 3     | 90     | Van     | Santo Bueno/Curral Velho/Fazenda Santo Amaro/Fazenda Santa Maria/Fazenda São Paulo/Restinga Seca |

h



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

2.1. A Contratada, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços de transporte escolar através de veículos adequados para cada linha contratada, conduzidos por condutores devidamente habilitados, operacionalizando as linhas escolares relacionadas na cláusula primeira deste contrato, conforme legislação em vigor, em especial portaria Detran nº 1153/2002.

### **TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.171.933,20 (um milhão cento e setenta e um mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), considerando os valores unitários quilômetro rodado conforme negociação final com a Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

### **QUARTA (DA DESPESA)**

4.1. As despesas do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Buri.

Ficha: 166

Ficha: 168

Dotação: 02.02.05.02.05.04.12.361.0019.2031.3.3.90.39

Secretaria Municipal da Educação

### **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1. A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, ou seja, de acordo com a quilometragem rodada no mês anterior.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buri.

### **SEXTA (DO PRAZO)**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, ou até a conclusão do novo processo de licitação, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93."

### **SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)**

7.1. São obrigações do Contratado:

a) Disponibilizar veículos necessários para a execução do contrato em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigido pela legislação vigente, em especial Portaria DETRAN nº 1153/2002 e Código Trânsito Brasileiro e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;

b) Manter seguro dos veículos a serem utilizados para o transporte de alunos, com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;

M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

r) O motorista deverá ter a disposição equipamentos e materiais para higienização e sanitização.

### OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

### NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- Multa de 5% (cinco por cento) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- Multa de 10% (dez por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Processo Administrativo/Dispensa de Licitação, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 9.1.2 deste instrumento e/ou

d) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

### DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
CONTRATADO: VIAÇÃO SKS LTDA EPP  
TERMO Nº (DE ORIGEM): 104/2023  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 24 de Agosto de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 354.301.3787-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: \_\_\_\_\_

GERMANO ALMEIDA  
PESCHEL:35430137855

Assinado eletronicamente por GERMANO  
ALMEIDA PESCHEL, 35430137855  
CPF: 35430137855, em 24/08/2023  
Hora: 14:26:25 -03'00'  
Data: 2023.08.24 14:26:25 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: \_\_\_\_\_

GERMANO ALMEIDA  
PESCHEL:35430137855

Assinado eletronicamente por GERMANO  
ALMEIDA PESCHEL, 35430137855  
CPF: 35430137855, em 24/08/2023  
Hora: 14:26:25 -03'00'  
Data: 2023.08.24 14:26:25 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: VIAÇÃO SKS LTDA EPP

TERMO Nº 104/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR

|             |  |
|-------------|--|
| Nome        | GERMANO ALMEIDA PESCHEL  |
| Cargo       | PREFEITO MUNICIPAL   |
| RG nº       | 32.461.433-0   |
| Endereço(*) | Rua Fortunata Lopes de Freitas nº 117 – Além Linha – Buri SP                   |
| Telefone    | (015) 35461211   |
| e-mail      | <a href="mailto:germanoesporte.bun@gmail.com">germanoesporte.bun@gmail.com</a> |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Nome                              | GERMANO ALMEIDA PESCHEL  |
| Cargo*                            | PREFEITO MUNICIPAL   |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP                     |
| Telefone e Fax                    | (015) 35461211   |
| e-mail                            | <a href="mailto:pmburi@buri.sp.gov.br">pmburi@buri.sp.gov.br</a> |

Buri SP 24 de agosto de 2023

GERMANO ALMEIDA  
PESCHEL 35430137855  
Assinado digitalmente por GERMANO ALMEIDA PESCHEL 35430137855  
DN: cn=GERMANO ALMEIDA PESCHEL, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI, ou=SP, email=pmburi@buri.sp.gov.br, c=BR  
Data: 2023.08.24 14:28:46 -0300

GERMANO ALMEIDA PESCHEL  
PREFEITO MUNICIPAL

